ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 033/2016

Altera a redação do *caput* do art. 23, assim como do seu § 3º, e do *caput* do art. 25 e do seu inciso I da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 23, bem como do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 23. Os membros da Mesa serão eleitos por um ano legislativo, permitida uma recondução para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 25 e o seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 22 de dezembro, independentemente de convocação, ficando em recesso de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

I – No primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa desenvolver-se-á de 1º de janeiro a 22 de dezembro." (NR)

Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de janeiro de 2016.

Ver.ª Rosemari Almeida
1.ª Secretária

Ver. Carlos Einar de Mello - Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

Emenda de autoria da Mesa Diretora 2015.